



Bruxelas, 26 de maio de 2020
(OR. en)

6856/20

Dossiê interinstitucional:
2019/0220 (NLE)

COASI 26	ECOFIN 198
ASIE 17	COMPET 123
CFSP/PESC 250	RECH 104
COHOM 24	ENER 89
CONOP 14	TRANS 120
COTER 12	TELECOM 36
JAI 244	ENV 179
WTO 45	EDUC 104
FISC 80	EMPL 130

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto DECISÃO DO COMITÉ MISTO criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro que adota o seu regulamento interno, e

Projeto DECISÃO DO SUBCOMITÉ sobre comércio e investimento criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro que adota o seu regulamento interno

PROJETO

Decisão n.º 1/...

**do Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a Mongólia, por outro**

de ...

que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 56.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entrou em vigor em 1 de novembro de 2017.
- (2) Nos termos do artigo 56.º, n.º 6, do Acordo, o Comité Misto deve adotar o seu próprio regulamento interno,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

1. É adotado o regulamento interno do Comité Misto, que figura em anexo.
2. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Comité Misto

O Presidente

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO

Artigo 1.º

Composição e presidência

1. O Comité Misto exerce as atribuições previstas no artigo 56.º do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro («Acordo»).
2. O Comité Misto é composto por representantes das Partes, tal como definido no Acordo, ao mais alto nível possível.
3. O Comité Misto é presidido alternadamente pelo ministro dos Negócios Estrangeiros da Mongólia e pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, pelo período de um ano civil. Os presidentes podem delegar num alto funcionário o respetivo poder para presidir à totalidade ou a parte das reuniões do Comité Misto.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Comité Misto reúne-se normalmente uma vez por ano, salvo decisão em contrário das Partes. As reuniões do Comité Misto são convocadas pelo presidente. As reuniões realizam-se alternadamente em Bruxelas e em Ulã Bator, em datas fixadas de comum acordo. A pedido de qualquer das Partes, podem realizar-se reuniões extraordinárias do Comité Misto se as Partes assim o acordarem.
2. A título excecional e se as Partes assim o acordarem, as reuniões do Comité Misto podem igualmente ser realizadas através de meios técnicos, por exemplo por videoconferência.

Artigo 3.º

Delegações

1. Antes de cada reunião do Comité Misto, cada Parte informa o presidente sobre a composição prevista da sua delegação.
2. O presidente pode, com o acordo das Partes, convidar peritos ou representantes de outros organismos para assistirem às reuniões na qualidade de observadores ou para fornecerem informações sobre assuntos específicos. As Partes acordam as modalidades e condições em que esses peritos ou representantes de outros organismos podem participar nas reuniões.

Artigo 4.º

Informação ao público

1. Salvo decisão em contrário do presidente, em acordo com as Partes, as reuniões do Comité Misto não são públicas. Sempre que uma Parte comunicar ao Comité Misto informações consideradas confidenciais, a outra Parte deve tratar essas informações como tal.
2. O Comité Misto pode emitir declarações públicas sempre que considere oportuno.

Artigo 5.º

Secretariado

Um representante do Serviço Europeu para a Ação Externa e um representante do Governo da Mongólia exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto. Devem ser informados de todas as comunicações dirigidas ao presidente e dele emanadas, incluindo por qualquer meio escrito, como o correio eletrónico.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. O presidente elabora a ordem de trabalhos provisória para cada reunião do Comité Misto. A ordem de trabalhos e a documentação pertinente são transmitidas às Partes o mais tardar 21 dias antes da data da reunião.

2. Qualquer das Partes pode solicitar ao presidente a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos deve ser aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros pontos, mediante acordo entre as Partes.
4. Os secretários do Comité Misto devem tornar pública a ordem de trabalhos provisória de cada reunião do Comité antes dessa reunião.
5. Em circunstâncias especiais, e com o acordo das Partes, o presidente pode encurtar os prazos referidos no n.º 1, a fim de ter em conta as exigências de um caso específico.

Artigo 7.º

Ata

1. As conclusões das reuniões do Comité Misto assumem a forma de ata aprovada.
2. O presidente deve apresentar um resumo das conclusões a que chegou o Comité Misto em cada reunião. Com base nessas conclusões, os dois secretários elaboram em conjunto um projeto de ata, de preferência no final da reunião e, o mais tardar, 30 dias de calendário após a data da mesma.

3. O Comité Misto aprova o projeto de ata, de preferência no final da reunião e, o mais tardar, 45 dias de calendário após a data da reunião, ou em qualquer outra data por si acordada. Após a aprovação do projeto de ata pelo Comité Misto, o presidente assina dois exemplares do original. Cada Parte recebe um exemplar da ata original aprovada e assinada.

Artigo 8.º

Decisões e recomendações

1. O Comité Misto pode adotar decisões ou recomendações tendo em vista a realização dos objetivos do Acordo.
2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas com o título «Decisão» ou «Recomendação» respetivamente, ao qual se segue um número de ordem, a data da sua adoção e uma descrição do seu objeto. Cada decisão indica a data da sua entrada em vigor.
3. Se as circunstâncias assim o exigirem, o Comité Misto pode adotar as suas decisões e recomendações por procedimento escrito.
4. As decisões e recomendações do Comité Misto são redigidas em dois exemplares que fazem fé, ambos assinados pelo presidente.

5. As Partes podem publicar as decisões e recomendações do Comité Misto nos respetivos jornais oficiais.

Artigo 9.º

Despesas

1. Cada Parte suporta as despesas associadas à sua participação nas reuniões do Comité Misto, tanto as despesas com pessoal, viagens e ajudas de custo, como as despesas postais e com telecomunicações. Cada Parte suporta as respetivas despesas com os serviços de interpretação durante as reuniões e os serviços de tradução.
2. A Parte que organiza a reunião suporta as despesas relacionadas com a organização da reunião e a reprodução de documentos.

Artigo 10.º

Grupos de trabalho especializados

1. O Comité Misto pode criar grupos de trabalho especializados para o assistirem no exercício das suas atribuições.
2. O Comité Misto pode decidir suprimir grupos de trabalho especializados existentes, bem como adotar ou alterar os respetivos mandatos.

3. Os grupos de trabalho especializados têm poderes de decisão. Cada grupo de trabalho especializado apresenta um relatório pormenorizado, oral e escrito, das suas atividades ao Comité Misto, após cada uma das reuniões desse grupo de trabalho especializado, e pode emitir recomendações ao Comité Misto.

Artigo 11.º

Alteração do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser alterado por comum acordo das Partes, em conformidade com o artigo 8.º.

PROJETO

Decisão n.º 1/...
do Subcomité sobre comércio e investimento
criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a Mongólia, por outro

de ...

que adota o seu regulamento interno

O SUBCOMITÉ SOBRE COMÉRCIO E INVESTIMENTO,

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 28.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 28.º do Acordo, foi criado o Subcomité sobre comércio e investimento, a fim de assistir o Comité Misto na exercício das suas atribuições, tratando de todos os domínios abrangidos pelo título IV do Acordo (Cooperação em matéria de comércio e investimento).
- (2) Em conformidade com o artigo 28.º, n.º 3, do Acordo, o Subcomité sobre comércio e investimento deve estabelecer o seu próprio regulamento interno,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

1. É adotado o regulamento interno do Subcomité sobre comércio e investimento, que figura em anexo.
2. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Subcomité sobre comércio e
investimento
O Presidente*

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO SUBCOMITÉ SOBRE COMÉRCIO E INVESTIMENTO

Artigo 1.º

Composição e presidência

1. O Subcomité sobre comércio e investimento exerce as atribuições previstas no artigo 28.º, n.º 2, do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro.
2. O Subcomité sobre comércio e investimento é composto por representantes da União e da Mongólia a um nível adequado, sendo presidido alternadamente por um representante do serviço responsável da Comissão Europeia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Mongólia, pelo período de um ano civil.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Subcomité sobre comércio e investimento reúne-se uma vez por ano, pouco antes da reunião do Comité Misto. As reuniões do Subcomité sobre comércio e investimento são convocadas pelo presidente. As reuniões realizam-se alternadamente em Bruxelas e em Ulaanbaatar, em datas fixadas de comum acordo. A pedido de qualquer das Partes, podem realizar-se reuniões extraordinárias do Subcomité sobre comércio e investimento, se as Partes assim o acordarem.
2. Mediante acordo entre as Partes, as reuniões do Subcomité sobre comércio e investimento podem ser realizadas por videoconferência.

Artigo 3.º

Delegações

1. Antes de cada reunião do Subcomité sobre comércio e investimento, cada Parte informa o presidente sobre a composição prevista da sua delegação.
2. O presidente pode, com o acordo das Partes, convidar peritos ou representantes de outros organismos para assistirem às reuniões na qualidade de observadores ou para fornecerem informações sobre assuntos específicos. As Partes acordam as modalidades e condições em que esses observadores e representantes de outros organismos podem participar nas reuniões.

Artigo 4.º

Informação ao público

1. Salvo decisão em contrário do presidente, com o acordo das Partes, as reuniões do Subcomité sobre comércio e investimento não são públicas. Sempre que uma Parte comunicar ao Subcomité sobre comércio e investimento informações consideradas confidenciais, a outra Parte deve tratar essas informações como tal.
2. O Subcomité sobre comércio e investimento pode emitir declarações públicas sempre que considere oportuno.

Artigo 5.º

Secretariado

Um representante do serviço responsável da Comissão Europeia e um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Mongólia exercem conjuntamente as funções de secretários do Subcomité sobre comércio e investimento.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. O presidente elabora a ordem de trabalhos provisória para cada reunião do Subcomité sobre comércio e investimento.

2. Qualquer das Partes pode solicitar ao presidente a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos deve ser aprovada pelo Subcomité sobre comércio e investimento no início de cada reunião. Além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros pontos, mediante acordo entre as Partes.
4. Os secretários do Subcomité sobre comércio e investimento devem tornar pública a ordem de trabalhos provisória de cada reunião do Subcomité antes dessa reunião.

Artigo 7.º

Ata

1. As conclusões das reuniões do Subcomité sobre comércio e investimento assumem a forma de ata aprovada.
2. O presidente deve apresentar um resumo das conclusões a que chegou ao Subcomité sobre comércio e investimento em cada reunião e transmite-as ao Comité Misto. Com base nessas conclusões, os secretários elaboram em conjunto um projeto de ata, de preferência no final da reunião e, o mais tardar, 30 dias de calendário após a data da mesma.
3. O Subcomité sobre comércio e investimento aprova o projeto de ata, de preferência no final da reunião e, o mais tardar, 45 dias de calendário após a data da reunião, ou em qualquer outra data por si acordada.

Artigo 8.º

Decisões

1. O Subcomité sobre comércio e investimento pode adotar decisões nos casos previstos no Acordo.
2. As decisões do Subcomité sobre comércio e investimento são identificadas com o título «Decisão do Subcomité sobre comércio e investimento», ao qual se segue um número de ordem, a data da sua adoção e uma descrição do seu objeto. Cada decisão indica a data da sua entrada em vigor.
3. Se as circunstâncias assim o exigirem, o Subcomité sobre comércio e investimento pode adotar as suas decisões por procedimento escrito.
4. As decisões do Subcomité sobre comércio e investimento são redigidas em dois exemplares que fazem fé, ambos assinados pelo presidente.
5. As Partes podem publicar as decisões do Subcomité sobre comércio e investimento nos respetivos jornais oficiais.

Artigo 9.º

Despesas

1. Cada Parte suporta as despesas associadas à sua participação nas reuniões do Subcomité sobre comércio e investimento, tanto as despesas com pessoal, viagens e ajudas de custo, como as despesas postais e com telecomunicações. Cada Parte suporta as respectivas despesas com os serviços de interpretação durante as reuniões e os serviços de tradução.
2. A Parte que organiza a reunião suporta as despesas relacionadas com a organização da reunião e a reprodução de documentos.

Artigo 10.º

Alteração do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser alterado por comum acordo das Partes.
